

LEGALIDADE DA BUSCA PESSOAL EM ARRASTÃO, BLITZ E RONDA POLICIAL, SEM MANDADO JUDICIAL

Por: Adriane da Silva

Venaculamente entende-se a *Busca* como ato de buscar, investigação, pesquisa, exame, revista. O Código de Processo Penal prevê a Busca e Apreensão de provas, e para atingir tal fim, dispõe sobre a Busca Domiciliar realizada na casa e a Busca Pessoal, realizada na pessoa, procedimentos de coleta de provas em curso de investigação sendo necessário para ambas o Mandado Judicial.

A Busca Pessoal também é realizada sem estar em curso de investigação policial e sem mandado judicial, em rondas, blitz e arrastões sendo tema polêmico e controvertido, principalmente quanto à questão da legalidade das abordagens, que podem vir a ferir as garantias constitucionais, à dignidade e a intimidade. E, por outro lado, busca a prevenção de crimes e desarmamento, sendo considerada por alguns como procedimento necessário a manutenção da paz e ordem pública.

A Busca Pessoal realizada em rondas, blitz e arrastão policial é ainda considerado procedimento atinente a Polícia preventiva e ostensiva, que a Constituição Federal aponta ser a Polícia Militar, e desta forma faz-se necessário o estudo do intitulado "Poder de Polícia" para esclarecer a extensão das atribuições da citada polícia.

Ainda para elucidar o tema, além de confrontar normas atinentes ao busca pessoal, foram realizadas entrevistas e sistematização de farto material doutrinário e de noticiários, mostrando visões distintas sobre o assunto que serviram de base para fundamentar o resultado do estudo realizado.

